



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 075/GP/99
DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE
RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal de Vale do Anari, Estado
de Rondônia, APROVOU e EU SANCIONO a presente,

LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar
CONVÊNIO com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com intuito de
proporcionar Atendimento de Serviços Postais à População de Vale do Anari/RO,
através de Agência de Correio Comunitária, bem como a comercialização de
Produtos oferecidos pela ACT, além das atividades de comercialização de produtos
e da prestação de Serviços da ECT, na forma autorizada pela ECT, a
CONVENIENTE poderá executar outras atividades e prestar Serviços afins e não
concorrentes com a atividade Postal, previamente autorizado pela ECT.

Publicado no Atril do Paço Municipal
e Câmara Municipal em 04/11/99,
conf. art. 89 da Lei Orgânica Municipal.


Jader Carlos Roberto da Silva
Chefe de Gabinete

JUNTOS CONSTRUÍREMOS UM ANARI MELHOR

Avenida J.K. nº 3886 - Telefax (069) 581-2290 - Celular: (069) 970-1511



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

ARTIGO 2º - O Convênio de que trata a presente Lei, consiste para que o Município coloque a disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos um Imóvel com no Mínimo 9 M2, (Nove Metros Quadrados), bem como um servidor Público Municipal com ônus para o Município, para o funcionamento da Agência de Correios Comunitária.

ARTIGO 3º - Fica Autorizado ainda o Executivo Municipal adquirir os Materiais de Consumo e Permanente abaixo discriminado para o funcionamento da Agência de Correio Comunitária:

- Almofada para Carimbo
- Lençol de Carimbação
- Gomeiro
- Balança Mecânica de 2 Kg
- Calculadora Com Fita
- Caixeta CTA 02
- Máquina Autenticadora

ARTIGO 4º - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos efetuará repasse no valor de R\$ 100.00 (Cem Reais), mensal em conta específica da Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO., a título de pagamento dos Serviços de transporte de malas, preparação de objetos para expedição, manutenção da Unidade em condições de limpeza, arquivamento de documentos inerentes as atividades da Agência e outros.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1999.

ZILDA BRAIDO VERLY
PREFEITA MUNICIPAL INTERINA